

**Núcleo Estratégico de
Auditoria Contábil-NEAC e
presunções contábeis em
Santa Catarina**

Núcleo Estratégico de Auditoria Contábil-NEAC

**Criado pelo Ato Diat nº 74/2023
(PeSEF de 30/10/2023)**

Objetivo de fomentar o combate às fraudes contábeis relacionadas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Dentre suas competências, destaca-se

I – identificar e mapear focos, padrões e formas de sonegação fiscal por meio de cruzamento de informações contábeis disponíveis no banco de dados da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC);

II – organizar, sistematizar e disponibilizar aos Auditores Fiscais da Receita Estadual informações relativas a indícios de fraudes tributárias ligadas à contabilidade;

...

IV – propor o aprimoramento de sistemas, ferramentas e técnicas de identificação de fraudes contábeis, inclusive quanto ao monitoramento automático e contínuo de setores econômicos e contribuintes, por meio do levantamento de indícios e do acompanhamento de índices;

...

VII – propor e organizar fluxos e rotinas de auditoria contábil visando à padronização e à melhoria no combate a fraudes tributárias;

Auditoria Fiscal e Auditoria Contábil

Fiscal

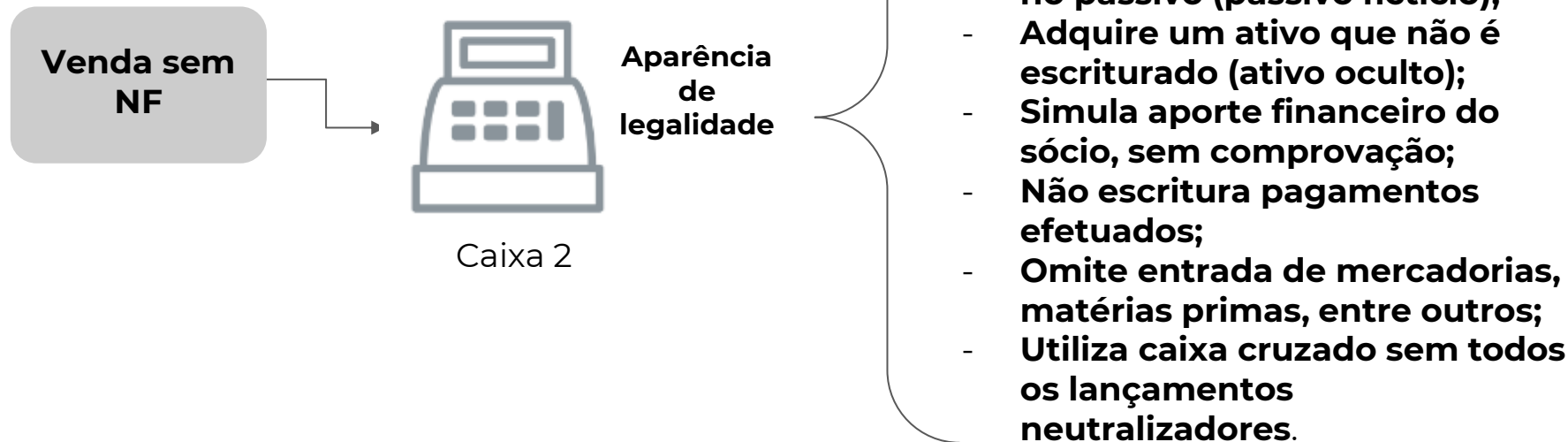
- Verifica o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessórias;
- Submissão à correta tributação das informações declaradas;
- Analisa documentos fiscais e guias de recolhimentos, bem como declarações (DIME, EFD, DCIP);
- Atualmente muito mapeada pelas malhas fiscais

Contábil

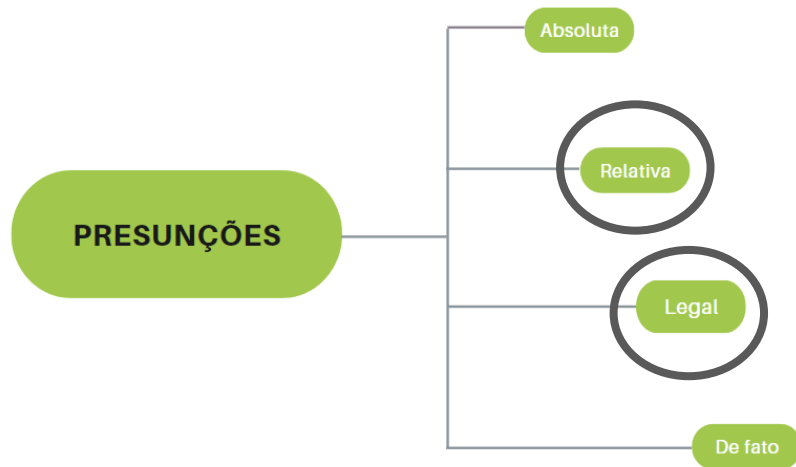
- Verifica a congruência da escrituração contábil;
- Observa ocorrência de registros que podem ser usados para inserir receitas não declaradas;
- Analisa livros contábeis (Caixa, entradas, saídas, ECD);
- Lançamento por presunção legalmente definida.

Auditoria Contábil é meio de detecção complementar à **Auditoria Fiscal**

Omissão de Receitas nos registros contábeis



Presunção Contábil



A partir de **fato conhecido**, admite-se como **certa, verdadeira e provada** a existência de um fato não conhecido.

**Indícios apurados
através da
contabilidade**

Sem apresentação de
prova em contrário
(*juris tantum*)

**Omissão de
receita tributável**

Legislação em Santa Catarina

Art. 49 da Lei 10.297/1996

Presumir-se-á operação ou prestação tributável não registrada, quando se constatar:

I – ocorrência dos seguintes eventos na escrituração contábil do sujeito passivo:

VII – falta de escrituração contábil de documento relativo à entrada de mercadorias, matérias-primas, bens ou outros custos e outras despesas, bem como à utilização de serviços;

IX - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

X – falta de escrituração contábil de pagamentos efetuados;

- a) incrementos de caixa, bancos ou outros equivalentes de caixa, inclusive os recursos fornecidos ao contribuinte por administrador, sócio, titular da firma individual, acionista controlador da companhia ou terceiros, caso a efetividade da entrega ou a origem dos recursos não sejam comprovadas;
- b) indicação de saldo credor de caixa;
- c) omissão da existência de bens e direitos;
- d) manutenção no passivo de obrigações já pagas, inexistentes ou cuja exigibilidade não seja comprovada no todo ou em parte; ou
- e) baixa de exigibilidades cuja contrapartida não corresponda à natureza econômica do evento;

§ 1º ao § 5º detalham a base de cálculo e demais disposições

**Reforma tributária prevê
similarmente no Art. 335
da LC 214/2025**

Exemplo prático 1 – Empréstimos suspeitos identificados

Nível	Código	Conta	Tipo	Saldo Inicial	D/C	Total Débitos	Total Créditos	Saldo Final	D/C
2	02.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	S	3.694.127,71	C	885.470,04	2.946.608,05	5.755.265,72	C
3	02.2.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	S	3.694.127,71	C	885.470,04	2.946.608,05	5.755.265,72	C
4	02.2....	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	S	205.009,61	C	202.907,90	20.540,59	22.642,30	C
4	02.2....	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS	S	661.118,10	C	682.562,14	979.067,46	957.623,42	C
4	02.2....	SÓCIOS E DIRETORES	S	2.828.000,00	C	0,00	1.947.000,00	4.775.000,00	C

Necessário verificar a efetiva ocorrência desses empréstimos: comprovação da efetiva entrega dos recursos + origem deles. Caso contrário, enseja a presunção do art. 49, I, “d” da Lei nº 10.297/96

Nesse caso, a empresa tem crescentes saldos de empréstimos com sócios e diretores

Exemplo prático 1 – Empréstimos suspeitos identificados

Tipos de documentos que são solicitados no procedimento fiscal:

- *Identificação dos credores: nome/razão social, CPF/CNPJ e relação com a empresa;*
- *Contrato assinado firmado entre as partes referente à operação;*
- *Comprovação de entrega dos recursos (comprovantes de transferências, recibos ou outros documentos que evidenciem a saída do recurso do credor para a empresa);*
- *Apresentação de dados que corroborem a capacidade financeira do credor: caso seja pessoa física, entrega da Declarações do Imposto de Renda (DIRPF) do período de competência da entrega dos recursos, caso o credor seja pessoa jurídica não bancária, balanço patrimonial de período anterior à entrega dos recursos e do período de competência;*
- *Comprovação do recolhimento do IOF respectivo à Receita Federal, para credor pessoa jurídica;*
- *Outros documentos referentes à operação que o sujeito passivo tiver à disposição.*

O que o contador deve se atentar no dia a dia:

- Criar contas contábeis apenas quando do envio dos comprovantes do evento econômico informado pela empresa;
- Fazer pasta para acesso fácil a essa documentação quando solicitado;
- Guardar pelo prazo decadencial;
- Atento às disposições da ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL ;
- A entrada de recursos na empresa é fato relevante, o recurso deve ter lastro;
- Qualquer conta de passivo/PL pode ser selecionada para verificação de efetiva ocorrência e exigibilidade de saldo;
- Lembrar que a contabilidade é um reflexo do patrimônio da empresa, deve estar de acordo;

Exemplo prático 2 – Lançamentos caixa transitório sem contrapartida para neutralizar

Data	C/Conta	D/C	Valor	Saldo	D/C	Histórico
08/01/2019	... Banco Santander ...	D	13.502,94	1.538.074,89 D		Movimentação Bancária
08/01/2019	... Caixa	C	13.502,94	1.538.074,89 D		Movimentação Bancária
08/01/2019	... Banco Santander ...	D	1.078,97	1.536.995,92 D		Movimentação Bancária
08/01/2019	... Caixa	C	1.078,97	1.536.995,92 D		Movimentação Bancária
08/01/2019	... Caixa	D	1.670,99	1.538.666,91 D		Movimentação Bancária
08/01/2019	... Banco Santander ...	C	1.670,99	1.538.666,91 D		Movimentação Bancária
08/01/2019	... Caixa	D	40.000,00	1.578.666,91 D		Movimentação Bancária
08/01/2019	... Banco Santander ...	C	40.000,00	1.578.666,91 D		Movimentação Bancária
09/01/2019	... Banco Santander ...	D	3.305,62	1.575.361,29 D		Movimentação Bancária
09/01/2019	... Caixa	C	3.305,62	1.575.361,29 D		Movimentação Bancária

A conta “caixa” pode ser utilizada como conta transitória, onde os valores debitados, mas que não passaram efetivamente por ela, são compensados por créditos na mesma data, respeitando a tempestividade do lançamento, operando assim a neutralidade da sistemática contábil (Exemplo: saída de recurso do banco para pagar uma despesa, lança D – caixa e C – bancos e, depois, reconhecer o pagamento realizado com D – despesa e C – caixa pelo mesmo valor, o efeito final na conta caixa foi nulo). Embora não seja considerada a melhor técnica contábil, ainda é aceita sua utilização. Se for esse o caso, a falta do lançamento neutralizador a crédito, aponta um lançamento irregular de caixa;

Nesse caso, há lançamentos de movimentação bancária no caixa sem o ajuste tempestivo

Exemplo prático 2 – Lançamentos caixa transitório sem contrapartida para neutralizar

Quando um contribuinte com a contabilidade regular faz pagamento a fornecedor via banco, faz um lançamento contábil conforme o descrito abaixo:

Conta	Débito (D)	Crédito (C)	Efeito
Fornecedores	R\$ 10.000		Diminutivo
Banco		R\$ 10.000	Diminutivo

No caixa cruzado a sistemática fica:

O saldo não ajustado é um suprimento irregular de caixa e gera a presunção do art. 49, I, “a” da Lei nº 10.297/96

Lançamento Contábil Inicial (1ª Etapa)

Conta	Débito (D)	Crédito (C)	Efeito
Caixa	R\$ 10.000		Aumentativo
Banco		R\$ 10.000	Diminutivo

No caso da utilização da forma de lançamento anterior, torna-se imperativo o lançamento complementar dando destinação ao recurso levado transitoriamente ao “Caixa”, na seguinte forma:

Lançamento Complementar Necessário (2ª Etapa):

Conta	Débito (D)	Crédito (C)	Efeito
Fornecedores	R\$ 10.000		Diminutivo
Caixa		R\$ 10.000	Diminutivo

Perguntas?

Obrigada!

